



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Osório

Estabelece os procedimentos básicos para os debates no processo de consulta eleitoral para a escolha do cargo de Diretor Geral *pro tempore* do IFRS - Campus Osório

CAPÍTULO I

DEFINIÇÕES

Art. 1º. O presente Regulamento tem por objetivo normatizar os debates no processo para a escolha de Diretor Geral *pro tempore* do IFRS - Campus Osório, observadas as disposições legais pertinentes na Lei no. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, Decreto no. 6.986, de 20 de outubro de 2009 e conforme RESOLUÇÃO Nº 41/2024, de 24 de setembro de 2024.

Art. 2º. Toda a organização do debate (local, equipamentos, indicação de mediador, etc) ficará a cargo da Comissão Eleitoral Local.

Art. 3º. O debate para o cargo de Diretor Geral *pro tempore* ocorrerá conforme cronograma previsto no **REGULAMENTO ELEITORAL DO PROCESSO DE CONSULTA PARA O CARGO DE DIRETOR(A)-GERAL PRO TEMPORE DO CAMPUS OSÓRIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, REFERENTE AO PERÍODO DE 2024 A 2028.**

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DO DEBATE

Art. 4º. O debate, a ser coordenado por mediador indicado pela Comissão Eleitoral Local, será subdividido da seguinte forma:

- I) Cerimonial de abertura do debate;
- II) Primeiro bloco: Exposição, pelos candidatos, de seus planos de trabalho;
- III) Segundo bloco: Debate dos candidatos com a plenária;
- IV) Intervalo;
- V) Terceiro bloco: Debate dos candidatos com a plenária;
- VI) Intervalo;
- VII) Quarto bloco: Considerações finais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Osório

§ 1º. Cada candidato deverá entregar à Comissão Eleitoral Local, pelo menos 24 horas antes do debate, um currículo resumido, com **no máximo 15 linhas, em documento de texto, fonte Arial, tamanho 11**, o qual será lido aos espectadores.

§ 2º. No caso de ausência de um dos candidatos, o evento ocorrerá, mantendo as mesmas etapas descritas acima, à exceção dos incisos IV e VI.

§ 3º. Estão proibidas manifestações dos presentes que atrapalhem o bom andamento do debate, dentro das dependências do local de realização deste, bem como a exposição de bandeiras ou faixas no local de realização do debate.

§ 4º. O candidato terá direito a um assessor escolhido pelo mesmo, que estará presente em espaço próprio destinado para tal. Será permitida a comunicação com o candidato somente deste assessor nos intervalos pré-determinados neste regulamento.

Art. 5º. O Cerimonial de abertura contemplará a leitura, pelo mediador, das regras do debate, e do currículo resumido dos candidatos, pela ordem do sorteio.

Parágrafo único. O sorteio da ordem de apresentação do cerimonial e da fala dos candidatos será realizado na presença dos mesmos ou de representantes designados por estes, 30 minutos antes do início do debate.

Art. 6º. O primeiro bloco do debate terá **14 (quatorze) minutos de duração**, que será dividido de forma isonômica entre os candidatos presentes.

§ 1º. Neste bloco serão distribuídos, à plenária, formulários para perguntas (ANEXO I), os quais serão usados no segundo e terceiro blocos, em conjunto com as perguntas encaminhadas por formulário eletrônico à Comissão Eleitoral Local com antecedência de 24 horas em relação à data de realização do debate.

§ 2º. O mediador não permitirá que o tempo definido no caput seja ultrapassado.

§ 3º. Quando faltar 1 (um) minuto para o encerramento do prazo da fala, o mediador informará ao expositor o tempo que lhe falta.

§ 4º. Não será permitida a utilização de qualquer meio eletrônico, como multimídia, jingles, entre outros. O candidato deve ater-se somente à explanação oral de sua proposta.

Art. 7º. O **segundo bloco** do debate terá, **no máximo, 21 (trinta) minutos**, e será composto de perguntas da plenária e de perguntas enviadas antecipadamente por formulário eletrônico.

§ 1ª. Serão escolhidas, por sorteio, até 3 (três) perguntas, uma (1) oriunda de cada segmento, que serão dirigidas aos candidatos simultaneamente, respeitado o tempo máximo de duração do bloco, estabelecido no caput.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Osório

§ 2º. O mediador fará a leitura de cada questão em até 1 (um) minuto;

§ 3º. Na sequência do ordenamento do sorteio, cada candidato terá até 3 (três) minutos para efetuar sua resposta.

§ 4º. Após a resposta de todos os candidatos, o mediador fará a leitura da próxima questão.

§ 5º. O mediador será auxiliado pelo organizador do debate, que terá, como tarefa específica, classificar as perguntas da plateia e as enviadas por formulário eletrônico, mesclando-as ou removendo aquelas com conteúdos idênticos, ofensivas ou direcionadas a determinado candidato de modo a garantir igualdade de oportunidades, para os candidatos concorrentes, de responder às perguntas formuladas.

§ 6º. Todas as perguntas formuladas pela plenária e por formulário eletrônico serão entregues aos candidatos pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 8º. Entre o segundo e o terceiro blocos será realizado um intervalo de 5 (cinco) minutos.

Art. 9º. O **terceiro bloco** do debate terá, **no máximo, 21 (vinte e um) minutos**, e será composto de perguntas da plenária e de perguntas enviadas antecipadamente por formulário eletrônico.

§ 1ª. Serão escolhidas, por sorteio, até 3 (três) perguntas, uma (1) oriunda de cada segmento, que serão dirigidas aos candidatos simultaneamente, respeitado o tempo máximo de duração do bloco, estabelecido no caput.

§ 2º. O mediador fará a leitura de cada questão em até 1 (um) minuto;

§ 3º. Na sequência do ordenamento do sorteio, cada candidato terá até 3 (três) minutos para efetuar sua resposta.

§ 4º. Após a resposta de todos os candidatos, o mediador fará a leitura da próxima questão.

§ 5º. O mediador será auxiliado pelo organizador do debate, que terá, como tarefa específica, classificar as perguntas da plateia e as enviadas por formulário eletrônico, mesclando-as ou removendo aquelas com conteúdos idênticos, ofensivas ou direcionadas a determinado candidato de modo a garantir igualdade de oportunidades, para os candidatos concorrentes, de responder às perguntas formuladas.

§ 6º. Todas as perguntas formuladas pela plenária e por formulário eletrônico serão entregues aos candidatos pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 10. Entre o terceiro e o quarto blocos será realizado um intervalo de 5 (cinco) minutos.

Art. 11. O **quarto bloco** do debate terá, **no máximo, 12 (doze) minutos**, e será destinado às considerações finais dos candidatos, devendo o tempo ser dividido de forma isonômica entre os mesmos, e cuja ordem de fala seguirá a mesma do sorteio.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Osório

Parágrafo único. Quando faltar 1 (um) minuto para o encerramento do prazo da fala, o mediador informará ao expositor o tempo que lhe falta.

Art. 12. O mediador terá amplos poderes para intervir na condução dos trabalhos, podendo cassar a palavra, solicitar contenção – da plenária ou dos candidatos – em manifestações consideradas inoportunas, suspender o debate, além de fazer outros encaminhamentos que julgar apropriados.

Art. 13. O debate deve ser pautado pelo princípio da ética e pelo decoro acadêmico.
Parágrafo único. O candidato que sofrer ataques e ofensas pessoais poderá solicitar ao mediador direito de resposta de até 3 (três) minutos, a ser julgado no imediato momento pela comissão eleitoral local, sendo que o resultado do julgamento deverá ocorrer dentro do respectivo bloco.

Art. 14. A Comissão Eleitoral Local deverá providenciar, em conjunto com os setores competentes do *Campus*, a transmissão simultânea e a gravação em vídeo dos debates, podendo os interessados solicitar cópias das gravações.

Parágrafo único. O debate terá transmissão ao vivo pelo Facebook e/ou Youtube.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

Art.16. O mediador do debate será um membro da Comissão Eleitoral Local do *Campus* Osório ou um não votante escolhido pela Comissão Eleitoral de Local do *Campus* Osório.

Art.17. Deverão ser disponibilizados espaços e meios para a recepção da transmissão em tempo real no campus, bem como a liberação da comunidade acadêmica, para acompanhamento do(s) debate(s).

Art.18. Este regulamento entra em vigor a partir de sua homologação e publicação, e será disponibilizado no endereço eletrônico oficial do IFRS - Campus Osório.

Éder José Morari
Presidente da Comissão Eleitoral Local Campus Osório

